

PROCESSO Nº 01580.007386/2013-92  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 17/2014

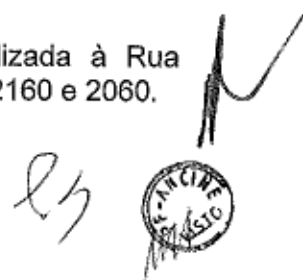
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA E VIDRAÇARIA PARA O ESCRITÓRIO REGIONAL DA ANCINE EM SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA CLIMAX SAC COMÉRCIO, INDÚSTRIA,EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF nº. [REDACTED] conforme Portaria nº. 113, de 9 de abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **CLIMAX SAC COMÉRCIO, INDÚSTRIA,EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.421.299/0001-46, estabelecida na cidade de São Paulo, localizada na Rua Costa Aguiar, nº 2597, Pinheiros, Cep nº04204-002, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.**DIOGENES MARQUES COSTA**, ocupando o cargo de sócio, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], conforme o Processo Nº 01580.007386/2013-92, referente ao PREGÃO N.º 010/2014, celebram o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa nº 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN nº 3, de 15/10/2009 e nº 4, de 11/11/2009, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de serralheria e vidraçaria para atender às exigências do condomínio e às questões de segurança do Escritório Regional da ANCINE em São Paulo, contemplando retirada de suporte de aparelho de ar condicionado da fachada, reposição de vidros, manutenção das esquadrias, troca dos trincos (fechos) das janelas e instalação de limitadores de abertura nas esquadrias, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

**1.1.1** O Escritório Regional da ANCINE em São Paulo fica localizada à Rua Formosa, 367 - 21º e 20º andares, Edifício CBI Esplanada – conjuntos 2160 e 2060.



1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.

1.3 O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 2.1 Serralheria:

2.1.1 Retirada de 4 (quatro) suportes nas esquadrias adaptadas para aparelhos de ar condicionado;

2.1.2 Substituição de trincos, que engloba retirada dos fechos atuais, fornecimento e instalação de haste articulada para janela maxim-ar, de alumínio, na cor branca, tamanho 30cm (144 unidades);

2.1.3 Manutenção de todas as esquadrias/janelas (144 janelas), sendo composta por recuperação das soldas, emendas e substituição de peças danificadas e repintura total da parte interna, composta de limpeza, lixamento, aplicação de duas demãos de pintura protetora tipo zarcão e pintura de acabamento em tinta em epóxi (a base de resinas epoxídicas) na cor branca.

### 2.2 Vidraçaria:

2.2.1 Fornecimento e instalação de 6 (seis) vidros de segurança comum incolor, dimensões aproximadas: 104 x 65 x 0,6 cm, sendo 4 (quatro) nas esquadrias adaptadas para os aparelhos de ar condicionado e 2 (dois) para substituição de vidros trincados;

2.2.2 Fornecimento e instalação de 6 (seis) vidros de segurança comum incolor, dimensões aproximadas: 106 x 43 x 0,6 cm, para substituição de vidros quebrados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1 A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a logística e infraestrutura necessária para a execução dos serviços;

3.1.1 Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;

3.1.2 Nestas condições, qualquer omissão do presente Termo de Referência, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;

3.1.3 Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;

3.1.4 Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante e estar em conformidade com as Normas da ABNT;

- 3.1.5 Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam;
- 3.1.6 Correrão por conta da Contratada todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/ materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 4.1.2 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 4.1.3 Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar problemas durante a locação.
- 4.1.4 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### 5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante todo o período de execução do objeto;
- 5.1.2 Executar o serviço de acordo com o Edital e o Anexo I – Termo de Referência;
- 5.1.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da ANCINE e do Condomínio CBI Esplanada.
- 5.1.4 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da ANCINE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.
- 5.1.5 Fornecer os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela ANCINE.
- 5.1.6 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar baixa qualidade ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue;
- 5.1.7 Recompôr no padrão original, quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais preexistentes nas instalações da **CONTRATANTE**, que por decorrência direta ou indireta dos trabalhos sofram qualquer tipo de dano, parcial ou total, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 5.1.8 Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, entre outras atividades, prestar as necessárias orientações aos executores,

## Agência Nacional do Cinema

garantindo assim o perfeito andamento das mesmas. O Responsável Técnico será o contato com a ANCINE e responderá pela execução de todos os serviços e fornecimento dos produtos contratados, sendo capaz, ainda, de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**5.1.9** Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de segurança estabelecidos na Norma Regulamentadora NR-18, impondo-lhes o uso durante a execução dos trabalhos.

**5.1.9.1** Não será permitido que o vidraceiro projete o corpo para fora das janelas.

**5.1.10** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

**5.1.11** Providenciar a limpeza e remoção do entulho proveniente dos serviços prestados;

**5.1.12** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela ANCINE;

**5.1.13** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**6.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos execução dos serviços e materiais, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, no valor global de R\$ 40.819,96 (quarenta mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), conforme especificado abaixo:

Descrição dos Serviços	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
<b>SERRALHERIA</b>			
Retirada de 4 (quatro) suportes nas esquadrias adaptadas para aparelhos de ar condicionado;	4 unids	R\$ 199,90	R\$ 796,00
Substituição de trincos, que engloba retirada dos fechos atuais, fornecimento e instalação de haste articulada para janela maxim-ar, de alumínio, na cor branca, tamanho 30cm (144 unidades);	144 unids	R\$ 163,40	R\$ 23.529,60
Manutenção de todas as esquadrias/janelas (144 janelas), sendo composta por recuperação das soldas, emendas e substituição de peças danificadas e repintura total da parte interna, composta de limpeza, lixamento, aplicação de duas demãos de pintura protetora tipo zarcão e pintura de acabamento em tinta em epóxi (a base de resinas epoxídicas) na cor branca	144 unids	R\$ 84,40	R\$ 12.153,60
<b>VIDRAÇARIA</b>			
Fornecimento e instalação de vidros de segurança comum incolor, dimensões aproximadas: 104 x 65 x 0,6 cm, sendo 4 (quatro) nas esquadrias adaptadas para os aparelhos de ar condicionado e 2 (dois) para substituição de vidros trincados	6 unids	R\$ 365,50	R\$ 2.193,00
Fornecimento e instalação de vidros de segurança comum incolor, dimensões aproximadas: 106 x 43 x 0,6 cm, para substituição de vidros quebrados.	6 unids	R\$ 357,96	R\$ 2.147,76
<b>TOTAL GLOBAL</b>			<b>R\$ 40.819,96</b>

- 6.2 O pagamento será efetuado em 2 (duas) etapas, conforme o item 8.1 deste contrato, Cronograma físico financeiro, subsequente ao recebimento dos serviços de cada etapa, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a CONTRATADA deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 6.4 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 6.4.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 6.5 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da CONTRATANTE mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 6.6 Os pagamentos serão efetuados, após a comprovação da regularidade da CONTRATADA no SICAF, por meio de consulta "ON LINE" pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

5.6.1 Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;

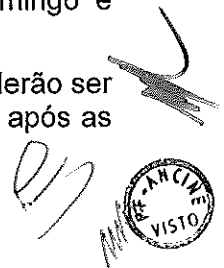
- 6.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 6.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 6.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.10 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 6.11 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 13122210720000001, Elementos de Despesas: 3.3.90.39.16 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte nº 01000000000.
- 7.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 800327, em 29/05/2014, no valor total estimado de R\$ 40.819,96(quarenta mil,oitocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.
- 7.3 As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União, existentes nas dotações da **CONTRATANTE** ou dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O serviço será executado nas instalações do Escritório Regional da ANCINE – localizado à Rua Formosa, 367 - 21º andar, conj. 2160 – São Paulo – SP;
- 8.2 Os serviços de transporte e troca de vidro poderá ser realizado de Segunda-Feira a Sexta-Feira após as 19:00h, sábado após as 14:00h e domingo e feriados mediante autorização do condomínio;
- 8.3 Os serviços que necessitem o uso de furadeira, serras, e similares, poderão ser executados de Segunda-Feira a Sexta-Feira após as 21:00h e sábado após as 10:00h;



- 8.4 Em caso de nova regulamentação do condomínio os horários poderão ser alterados;
- 8.5 Os vidros deverão ser transportados em embalagens seguras com seus lados devidamente protegidos com plástico bolha, papelão, cantoneiras, ou similar.
- 8.6 A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da ANCINE especialmente designado;
- 8.7 A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 8.8 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a ANCINE.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

9.1 Os serviços deverão ser concluídos no máximo em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato e conforme cronograma a seguir:

ETAPAS		Dias											
		5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60
Retirada de suportes nas esquadrias													
Substituição de trincos por hastes articuladas													
Manutenção de esquadrias/janelas													
Fornecimento e instalação de vidros													
Desembolso	1º pagamento	40%											
	2º pagamento							60%					
TOTAL		100%											

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1 Os serviços recebidos serão objeto de inspeção e ACEITE pela CONTRATANTE após comprovação de que os materiais/serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da CONTRATADA, bem como da verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais / serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 11.1 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 11.2 A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS E ENCARGOS**

**12.1** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

**13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**13.2.1 Advertência por escrito** nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**13.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 10.1** deste Contrato;

**13.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

**13.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

**13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

**13.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;



Handwritten signature and circular stamp with the text "ANCINE VISTO".



- 13.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 13.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 13.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 13.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 14.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
  - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado no início do serviço;
  - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
  - f) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrém, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
  - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
  - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
  - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do objeto do Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- r) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas **“a”** a **“l”** e **“q”** desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1 Os materiais utilizados e os serviços prestados que são objeto deste contrato deverão ter garantia de 1 (um) ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

17.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

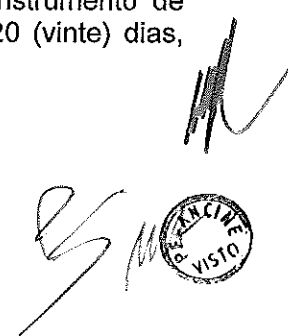
- 18.1** No prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 18.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 18.3** Se a opção de garantia for o seguro-garantia ou a fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 18.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento;
- 18.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 18.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 19.1** A **CONTRATADA** deve observar as seguintes práticas de sustentabilidade:
- 19.1.1** Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
  - 19.1.2** Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - 19.1.3** Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

#### CLÁUSULA VIGESIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



Handwritten signature and circular stamp with the text "ANCINE" and "VISTO" inside.

**CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.


Rio de Janeiro, 21 de Julho de 2014.

**CONTRATANTE:** AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE



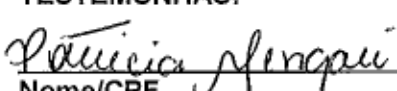
Ricardo Calmon Reis de Souza Soares  
Secretário de Gestão Interna

**CONTRATADA:** CLIMAX SAC COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

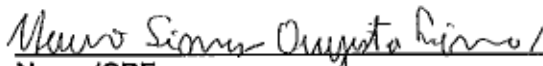


Diógenes Marques Costa  
Representante legal/Sócio

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome/CPF

Patricia Mengall  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

  
Nome/CPF

[REDACTED]